



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 15 /16 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Disciplina o exercício da atividade de guia de turismo.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria dos vereadores Bernardino Vendruscolo e Kevin Krieger.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio apontou a existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, uma vez que o inciso X do art. 2º e o art. 7º do Projeto implicam interferência no funcionamento de órgão municipal.

Os vereadores proponentes apresentaram emenda, suprimindo o texto normativo apontado pela Procuradoria, visando elidir o óbice.

É o breve relatório.

Analisando a presente Proposição, conjuntamente com sua Emenda de nº 01, vê-se que ele não confronta a legislação federal vigente e busca complementar e disciplinar a atividade de guia de turismo no âmbito municipal.

Com a supressão do inciso X do art. 2º e do art. 7º do Projeto, proposta na Emenda nº 01, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 26 de fevereiro de 2016.



Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.

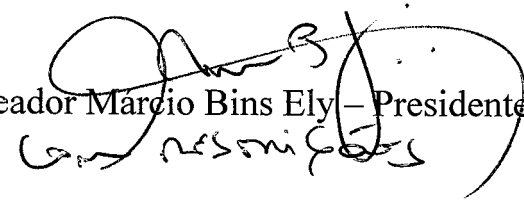


Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2132/15
PLL Nº 212/15
Fl. 2

PARECER Nº 25 /16 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 11-3-16


Vereador Márcio Bins Ely – Presidente


Vereador Mauro Pinheiro


Vereador Mendes Ribeiro


Vereador Nereu D'Avila


Vereador Rodrigo Maroni


Vereador Waldir Canal